Nota Técnica 454863

Data de conclusão: 14/01/2026 14:47:00

Paciente

Idade: 0 anos

Sexo: Masculino

Cidade: Rio de Janeiro/RJ

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: -

Número OAB: -

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro

Tecnologia 454863

CID: C92.1 - Leucemia mielóide crônica

Diagnóstico: leucemia mieloide crônica (LMC)

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Em atendimento a Decisão Judicial (Num. 160541955 - Pág. 1), seguem as
informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito dos medicamentos mesilato de
imatinibe 400mg (Glivec) e hidroxiureia 500mg (Tepev
) (Num. 159726135 - Pág. 3).

Acostado aos autos, constam documentos médicos, nos quais foi informado que
o Autor, 68 anos de idade, é portador de leucemia mieloide crônica (LMC) associada a
síndrome mieloproliferativa (SMD) crônica não especificada, sendo diagnosticado em 2018.
Desde então faz uso de mesilato de imatinibe 400mg associado a hidroxiureia 500mg
(Tepev
). Foram prescritos: mesilato de imatinibe 400mg (Glivec

) – tomar 01 comprimido
por dia (contínuo) e hidroxiureia 500mg (Tepev
) – tomar 01 comprimido segundas, quartas e
sextas, assim como tomar 02 comprimidos terças, quintas, sábados e domingos (Num. 159726136 - Pág. 3 a 7).

Informa-se que os medicamentos mesilato de imatinibe 400mg (Glivec) e
hidroxiureia 500mg (Tepev
) estão indicados para o manejo do quadro clínico do Autor.

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Medicamento

Registro na ANVISA? Sim

Situação do registro: Válido

Nome comercial: GLIVEC

Princípio Ativo: MESILATO DE IMATINIBE

Via de administração: Via Oral

Posologia: mesilato de imatinibe 400mg (Glivec) – tomar 01 comprimido
por dia (contínuo)

Uso contínuo? -

Duração do tratamento: dia(s)

Indicação em conformidade com a aprovada no registro? Sim

Previsto em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Min. da Saúde para a situação clínica do demandante? Sim

O medicamento está inserido no SUS? Não

Oncológico? Não

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: MESILATO DE IMATINIBE

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Não se aplica

Existe Genérico? Não

Existe Similar? Não

Custo da Tecnologia

Tecnologia: MESILATO DE IMATINIBE

Laboratório: -

Marca Comercial: -

Apresentação: -

Preço de Fábrica: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -

Custo da Tecnologia - Tratamento Mensal

Tecnologia: MESILATO DE IMATINIBE

Dose Diária Recomendada: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: MESILATO DE IMATINIBE

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: Ver conclusão

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Ver conclusão

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Recomendada

Conclusão

Tecnologia: MESILATO DE IMATINIBE

Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado. Os procedimentos são compatíveis com o diagnóstico de câncer em várias localizações, estágios e indicações, organizados por linhas e finalidades terapêuticas, grupos etários e utilização especial.
Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos que prescrevem para o tratamento do câncer, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.
Portanto, a unidade municipal de saúde indicada em laudo médico em index 159726136 (Pág. 4) é a responsável por inserir o Autor no fluxo de acesso à Rede de Atenção em Oncologia no

SUS, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), conforme a nova Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer e em consonância com a Política Nacional de Regulação.
Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 159726135 - Págs. 21 e 22, item “IX”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “... bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: 1Portaria Conjunta nº 04, de 01 de março de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Leucemia Mieloide Crônica do Adulto. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20210318_portal_portaria_conjunta pcdt_lmc_adulto.pdf >. Acesso em: 30 dez. 2024. 2 Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle. Coordenação Geral de Gestão dos Sistemas de Informações de Saúde. SIA/SUS – Sistemas de Informações Ambulatoriais. Oncologia. Manual de Bases Técnicas. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//manual_oncologia_29a_edicao_-_junho_2022.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.

NatJus Responsável: RJ - Rio de Janeiro

Instituição Responsável: Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: Não se aplica